

REGIMENTO INTERNO

COMUNIDADE ALUMNI DO INSTITUTO STRABOS - CAIS

CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

- 1.1. O **Instituto Strabos – Ensino, Ação Social e Pesquisa em Estrabismo** (doravante denominado "**Instituto Strabos**"), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído por deliberação de sua Assembleia Geral Ordinária realizada em 13 de maio de 2019, a **Comunidade Alumni do Instituto Strabos** (doravante denominada "**CAIS**"), a qual será regida pelo presente Regimento Interno.
- 1.2. Fica constituída, a partir da presente data, a **CAIS** sem personalidade jurídica própria, integrante do patrimônio do **Instituto Strabos**.
- 1.3. A **CAIS** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, situada na Rua Francisco Leitão, nº 469, salas 104 a 106, CEP 05414-025.
- 1.4. A **CAIS** poderá exercer as suas atividades em todo o território nacional, podendo criar sedes regionais para difundir seus objetivos.



Rua: Francisco Leitão, 469 – salas 104 a 106
05414-025 São Paulo – SP
www.institutostrabos.org.br



INSTITUTO
STRABOS

ENSINO,
AÇÃO SOCIAL
E PESQUISA
EM ESTRABISMO

CAIS

COMUNIDADE
ALUMNI
INSTITUTO
STRABOS

CAPÍTULO II: DO OBJETO SOCIAL

A **CAIS** tem como objetivos:

- 2.1. O aprimoramento de seus membros no âmbito da formação, do conhecimento e do desenvolvimento técnico-científico na área de oculomotricidade, bem como viabilizar benefícios para seus integrantes, em consonância com o objetivo do **Instituto Strabos**.
- 2.2. Reunir e estimular seus associados no propósito de atuar em prol da difusão do conhecimento na área de oculomotricidade.
- 2.3. Promover e facilitar a comunicação e cooperação entre os associados.
- 2.4. Desenvolver projetos de pesquisas de caráter científico, na área de oculomotricidade.
- 2.5. Colaborar com as atividades desenvolvidas pelo **Instituto Strabos**.
- 2.6. Proporcionar benefícios aos médicos que aderirem à **CAIS** na busca de aperfeiçoamento técnico e científico na área de oculomotricidade, sendo sua concessão condicionada ao cumprimento de todos os requisitos previstos no presente Regimento Interno.

Rua: Francisco Leitão, 469 – salas 104 a 106
05414-025 São Paulo – SP
www.institutostrabos.org.br

CAPÍTULO III: DOS RECURSOS

- 3.1. Os recursos da **CAIS** serão constituídos pelo pagamento de inscrição de novos membros, pela renovação da anuidade de seus antigos membros, por doações e/ou patrocínios recebidos, bem como por valores oriundos de outras ações conduzidas pela **CAIS**.
- 3.2. Os recursos da **CAIS** serão utilizados para promover as suas atividades educacionais e científicas na área de oculomotricidade, bem como possibilitar a concessão de benefícios aos seus membros, de acordo com os objetivos previstos no Estatuto Social do **Instituto Strabos** sem desviar da consecução de suas finalidades institucionais.
- 3.3. Os recursos da **CAIS** serão geridos pela Diretoria do **Instituto Strabos**, observadas as disposições do presente Regimento Interno, bem como as demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV: DO INGRESSO E DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. O membro para ingressar na **CAIS** deverá ter concluído o Curso de Formação em Estrabismo (CFE) do **Instituto Strabos** ou ter participado do Simpósio Internacional do **Instituto Strabos**.
- 4.2. O membro fará a adesão à **CAIS** de forma voluntária, por livre vontade de contribuir com os objetivos do Instituto, sem constrangimento ou outros vícios de consentimento.



Rua: Francisco Leitão, 469 - salas 104 a 106
05414-025 São Paulo - SP
www.institutostrabos.org.br



INSTITUTO
STRABOS

ENSINO,
AÇÃO SOCIAL
E PESQUISA
EM ESTRABISMO

CAIS

COMUNIDADE
ALUMNI
INSTITUTO
STRABOS

- 4.3. O membro compromete-se a observar e cumprir os objetivos, as diretrizes e o Regimento Interno da **CAIS** e declara estar ciente de que o descumprimento desses poderá ensejar o seu desligamento.
- 4.4. Para integrar a **CAIS**, o membro pagará uma contribuição anual no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), podendo ser dividida em até 3 (três) parcelas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), conforme estabelecido pela "Política de Contribuição da **CAIS**" do ano de contribuição.
- 4.5. O pagamento da contribuição pelo membro será realizado por cartão de débito ou de crédito até 30 de novembro de cada ano, referente a anuidade do ano subsequente.
- 4.6. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido na alínea 4.5 desta cláusula, é facultado ao **Instituto Strabos**, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, efetuar o desligamento do membro, bem como privá-lo dos benefícios previstos.
- 4.7. As contribuições estipuladas não estão sujeitas a qualquer condição ou termo, bem como não constituem encargo.
- 4.8. Não haverá devolução dos valores de contribuição pagos pelo membro à **CAIS**, em nenhuma circunstância.
- 4.9. Os recursos oriundos do pagamento das anuidades dos membros participantes da **CAIS** terão a seguinte destinação:
- a) 30% (trinta por cento) do valor arrecado será destinado para ações sociais, de acordo com o Objeto Social do **Instituto Strabos**;

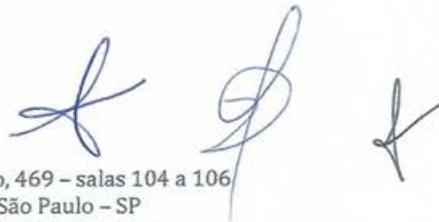
Rua: Francisco Leitão, 469 – salas 104 a 106
05414-025 São Paulo – SP
www.institutostrabos.org.br

b) 70% (setenta por cento) do valor arrecado será destinado para propósitos acadêmicos, científicos e culturais de acordo com o Objeto Social do **Instituto Strabos** e da **CAIS**.

CAPÍTULO V: DOS DEVERES DOS MEMBROS

São deveres dos membros da **CAIS**, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser assumidas:

- 5.1. Cumprir e respeitar este Regimento Interno, bem como toda norma e legislação que for aplicável ao **Instituto Strabos** e à **CAIS**.
- 5.2. Prezar pelo prestígio e boa reputação do **Instituto Strabos** e da **CAIS** abstendo-se de praticar atos que os comprometam, tanto em sua integridade patrimonial quanto moral.
- 5.3. Manter conduta compatível com os objetivos institucionais do **Instituto Strabos**, tratando com respeito os membros da **CAIS**, colaboradores, beneficiários, voluntários e demais apoiadores do **Instituto Strabos**.
- 5.4. Manter atualizados os dados cadastrais junto ao **Instituto Strabos**.
- 5.5. Em caso de descumprimento de quaisquer dos deveres indicados neste dispositivo, o **Instituto Strabos** poderá efetuar o desligamento do membro da **CAIS**, hipótese em que a adesão fica rescindida.



CAPÍTULO VI: DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

6.1. A **CAIS** será administrada por sua Diretoria, sendo que seus membros atuarão de forma voluntária, com a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Gestor Financeiro.

6.1.1. Os membros da Diretoria, antes de assumir suas funções, deverão assinar o Termo de Voluntariado, para que possam exercer as atividades estabelecidas neste Regimento Interno.

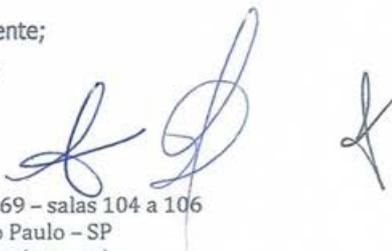
6.2. A Diretoria será constituída por deliberação da Diretoria Executiva do **Instituto Strabos**, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

6.3. A Diretoria da **CAIS** realizará uma reunião mensal, na sede do **Instituto Strabos**.

6.4. É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da **CAIS**, bem como a distribuição de proventos aos seus diretores, mantenedores e associados.

6.5. Compete ao Presidente da **CAIS**:

- a) Representar a **CAIS** judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Criar comissões para assessorar a Diretoria;



Rua: Francisco Leitão, 469 – salas 104 a 106
05414-025 São Paulo – SP
www.institutostrabos.org.br



INSTITUTO
STRABOS

ENSINO,
AÇÃO SOCIAL
E PESQUISA
EM ESTRABISMO



COMUNIDADE
ALUMNI
INSTITUTO
STRABOS

- d) Abrir, rubricar e encerrar os livros da **CAIS** em conjunto com o Gestor Financeiro;
- e) Assinar a correspondência oficial da **CAIS**;
- f) Controlar com o Gestor Financeiro as contas da **CAIS**;
- g) Avaliar a atuação e participação dos membros da **CAIS** em conjunto com a Diretoria e propor medidas de ajustes que se fizerem necessárias;
- h) Tomar decisões administrativas que não se encontram presentes neste Regimento Interno, mas que estejam de acordo com fins sociais do **Instituto Strabos** e da **CAIS**.

6.6. Compete ao Vice-Presidente da **CAIS** assessorar o Presidente, substituí-lo nos impedimentos, sucedê-lo em caso de vacância e coordenar projetos.

6.7. Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Assinar juntamente com o Presidente as correspondências que estabeleçam obrigações para a **CAIS**;
- b) Responsabilizar-se por todo o expediente da **CAIS**;
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria;
- d) Coordenar as tarefas, ações e projetos solicitados pelo Presidente da **CAIS**.

6.8. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Responsabilizar-se pelas correspondências da **CAIS**;
- b) Manter o cadastro atualizado dos membros associados da **CAIS**;
- c) Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e arquivos da **CAIS**;
- d) Coordenar as tarefas, ações e projetos solicitados pelo Presidente da **CAIS**.
- e) Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância.

6.9. Compete ao Gestor Financeiro:

- a) Elaborar e coordenar o orçamento anual da **CAIS**;

Rua: Francisco Leitão, 469 – salas 104 a 106
05414-025 São Paulo – SP
www.institutostrabos.org.br



**INSTITUTO
STRABOS**

ENSINO,
AÇÃO SOCIAL
E PESQUISA
EM ESTRABISMO



COMUNIDADE
ALUMNI
INSTITUTO
STRABOS

- b) Controlar o patrimônio financeiro da **CAIS**;
- c) Efetuar recebimentos e pagamentos, bem como documentar a movimentação financeira;
- d) Desenvolver e apresentar para o Presidente o balanço anual até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária do **Instituto Strabos**;
- e) Desenvolver o inventário patrimonial anual da **CAIS** e apresentá-lo ao Presidente até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária do **Instituto Strabos**;
- f) Deliberar juntamente com o Presidente a movimentação financeira da **CAIS**;
- g) Coordenar projetos, ações ou tarefas específicas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VII: DOS BENEFÍCIOS PARA OS MEMBROS

Os membros que estejam adimplentes com suas contribuições e que cumprirem as diretrizes deste Regimento Interno, serão elegíveis para usufruir dos seguintes benefícios da **CAIS**:

- 7.1. Acesso aos conteúdos exclusivos no *website* do **Instituto Strabos**;
- 7.2. Desconto de 50% (cinquenta por cento) nos cursos *on-line* e presenciais do **Instituto Strabos**;
- 7.3. Convites para debates e palestras institucionais sobre temas relacionados ao objeto social do **Instituto Strabos**;
- 7.4. Participação em grupos exclusivos de discussão de casos clínicos;
- 7.5. Acesso ao acervo bibliográfico do **Instituto Strabos**;
- 7.6. Acesso aos conteúdos exclusivos de pesquisas, bolsas de pesquisa e temas de congressos nos quais o **Instituto Strabos** participou;

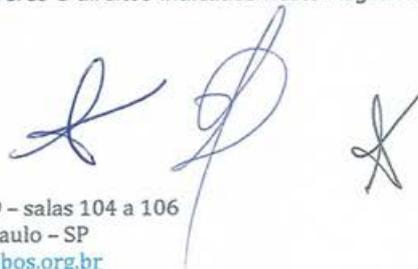
Rua: Francisco Leitão, 469 – salas 104 e 106
05414-025 São Paulo – SP

www.institutostrabos.org.br

- 7.7. Desconto de 20% (vinte por cento) na inscrição do Simpósio Anual do **Instituto Strabos** e *Wet Lab*;
- 7.8. Descontos na inscrição de cursos e outros eventos científicos promovidos pelo **Instituto Strabos**, a partir de 20 % (vinte por cento);
- 7.9. Participação no evento de confraternização de final de ano sem custo de adesão;
- 7.10. Intercâmbio de contatos profissionais, ideias e experiências entre os colegas membros;
- 7.11. Contribuir com o **Instituto Strabos** para cumprir seu objetivo de ajudar pessoas hipossuficientes financeiramente para arcar com os custos do tratamento do estrabismo.

CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. O membro poderá solicitar ao **Instituto Strabos** o cancelamento de sua participação na **CAIS** e o consequente término de sua inscrição a qualquer tempo, sem que incidam penalidades.
- 8.2. O membro declara estar ciente de que o **Instituto Strabos** poderá, a seu exclusivo critério, encerrar a **CAIS**, independente de notificação prévia, não cabendo aos membros qualquer indenização ou ressarcimento, hipótese em que a sua inscrição e participação fica rescindida, cessando os deveres e direitos indicados neste Regimento Interno.



- 8.3. O membro autoriza gratuitamente o **Instituto Strabos** e a **CAIS** a captar sua imagem e voz por ocasião das atividades realizadas em decorrência do objeto deste Regimento Interno e a publicá-las em quaisquer plataformas físicas ou digitais, bem como a utilizar esses registros para fins institucionais, em quaisquer meios, em todo o território nacional e internacional, sem limitação de tempo e quantidade, desde que os usos estejam relacionados às finalidades do **Instituto Strabos**.
- 8.4. Não se estabelece entre o **Instituto Strabos**, a **CAIS** e o membro, por força deste Regimento Interno, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação ou responsabilidade solidária.
- 8.5. A adesão à **CAIS** não concede ao membro qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades ligadas ao **Instituto Strabos** ou sobre os resultados por este obtidos, ressalvados os benefícios indicados no Capítulo VIII deste Regimento.
- 8.6. A ausência do exercício de qualquer direito ou prerrogativa previstos neste Regimento Interno não importará na novação ou alteração tácita de seus termos, sendo considerado ato de mera tolerância.
- 8.7. A **CAIS** terá tempo indeterminado de vigência.
- 8.8. O *aceite* do Termo de Adesão da **CAIS** através do *website* do **Instituto Strabos** terá validade de assinatura, para todos os efeitos que se fizerem necessários.
- 8.9. Ao dar o *aceite* ao Termo de Adesão, o novo membro participará da **CAIS** por um período mínimo de 12 (doze) meses, sendo a adesão renovada mediante o pagamento de nova anuidade, conforme estipulado no item 4.4. do presente Regimento Interno.

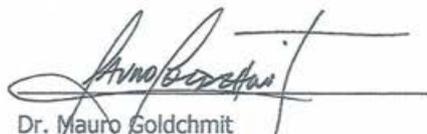
Rua: Francisco Leitão, 469 – salas 104 a 106
05414-025 São Paulo – SP
www.institutostrabos.org.br
11 4172-0314

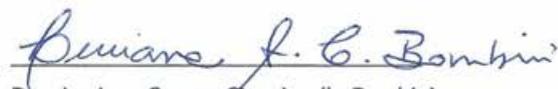


8.10. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Diretoria Executiva do **Instituto Strabos**, prevalecendo as normas do Estatuto Social do **Instituto Strabos**.

8.11. O presente Regimento Interno é aprovado aos oito dias de outubro de 2019 pela Diretoria Executiva do **Instituto Strabos**, sendo que somente por este órgão poderá ser modificado ou revogado, entrando em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 8 de outubro de 2019


Dr. Mauro Goldchmit
Presidente do **Instituto Strabos Ensino Ação Social e Pesquisa em Estrabismo**


Dra. Luciana Soares Cianciarullo Bambini
Presidente da **Comunidade Alumni Instituto Strabos - CAIS**


Dra. Daniele da Costa Cristina Sala
Primeiro Secretário da **Comunidade Alumni Instituto Strabos - CAIS**